



CDURP

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP

CHAMADA PÚBLICA - N.º 001/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A CDURP, por meio da Comissão Especial de Seleção instituída pela Portaria 'P' N° 34 de 29 de outubro de 2021, torna público que a partir do dia 03/11/2021 às 10h, na Rua Sacadura Cabral n° 133 – Saúde – Rio de Janeiro, receberá os envelopes de proposta e documentos de habilitação referentes ao **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA** para escolha da **melhores propostas** para Locação de espaço de uso publicitário com a finalidade de instalação, operação e manutenção de mídia externa nas modalidades frontlight, empenas ou painel digital interativo.
- 1.2. O presente ato convocatório será disciplinado pelas regras abaixo, pelo Contrato de Locação de espaço de uso publicitário (Anexo I), pelo Dec. 44.698/2018 e pela Lei n. 13.303/2016.
- 1.3. As retificações do Aviso de Chamada Pública, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e serão divulgadas na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.
- 1.4. Caberá à Comissão Especial Seleção responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, divulgando-se na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

2. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO

- 2.1. O presente Chamamento foi autorizado pelo Sr. Diretor Presidente, conforme estatuto, por decisão constante do Processo Administrativo n°: 23/100.028/2021, publicada no D.O Rio de 29/10/2021
- 2.2. No caso da seleção não ter sua realização na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão.

3. OBJETO E PROPÓSITO

- 3.1. O objeto do presente Aviso de Chamada Pública é a **Locação de espaço de uso publicitário com a finalidade de instalação,**



Rio
P R E F E I T U R A

CDURP

operação e manutenção de mídia externa nas modalidades frontlight, empenas ou painel digital interativo, conforme constante do Termo de Referência (Anexo II) do edital, com a consequente assinatura do Contrato de Exploração de Uso Comercial Sustentável.

3.2. O propósito do procedimento impessoal será o de iniciar projetos e/ou modelos de negócio visando locação de espaços publicitários nos terrenos de propriedade da Cdurp, conforme abaixo:

3.2.1. Av. Rodrigues Alves, 733, CEP 20220-361;

3.2.2. Av. Professor Pereira Reis, 76, CEP 20220-800;

3.2.3. Rua Equador, 80, CEP 20220-410;

3.2.4. Rua Pedro Alves, 210, CEP 20220-284.

3.3. O uso comercialmente sustentável em benefício do(s) vencedor(es) do presente procedimento impessoal será restrito às atividades a serem estabelecidas no respectivo Contrato (Anexo I).

3.4. As construções e benfeitorias provisórias para instalação dos itens de mídia externa deverão ser desmontadas conforme cronograma previamente aprovado pela CDURP. Ao final, deve haver reposição dos espaços de uso comum ao seu estado original.

3.5. Além dos encargos específicos incumbirá ao parceiro manter o local em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

3.6. Os candidatos interessados poderão visitar previamente os locais pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas da área (Anexo V).

4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) de Locação de espaço de uso publicitário será de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período.

4.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na CDURP.

4.3. Os proponentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.



Rio
P R E F E I T U R A

CDURP

4.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos estão disciplinados em seção própria deste ato convocatório.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração será calculado através de percentual dos projetos de mídia virtual, ficando como mínimo valor a ser oferecido de 25% (vinte e cinco por cento) em favor da CDURP.

5.2. Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de dinheiro, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. De maneira articulada junto ao parceiro, a CDURP poderá, a qualquer tempo, alterar o percentual da remuneração mínima pela utilização do espaço, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

6. PARTICULARIDADES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO PUBLICITÁRIO

6.1. O Contrato do Anexo I será rescindido nas hipóteses de descumprimento, por parte do parceiro, de quaisquer das cláusulas constantes do instrumento ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 10.9 deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.

6.2. O parceiro poderá desistir da continuidade do vínculo por meio de requerimento formal dirigido à CDURP, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 (trinta) dias posteriores à data de protocolo do requerimento com tal finalidade.

6.3. O contrato do Anexo I poderá ser rescindido antes do término pela CDURP, sem que haja a indenização por custos de desmobilização. Desde que comunicado o interesse da rescisão com 30 dias de antecedência à Contratada.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da seleção as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Aviso, comprovando preencherem os requisitos mínimos.



CDURP

7.2. As referidas condições são aquelas trazidas pelo artigo 38 do da L. 13.303/2016 e pelo artigo 48 do Dec. 44.698/2018.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente chamamento serão apresentados em **2 (dois) envelopes** indevassáveis e fechados, nas condições e prazos solicitadas no item 9, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

CHAMADA PÚBLICA - N.º 01/2021

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - "A" (PRIMEIRA ETAPA)

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

CHAMADA PÚBLICA - N.º 01/2021

PROPOSTA DE COMERCIAL - "B" (TERCEIRA ETAPA)

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

8.2. Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

9. ETAPAS DE ESCOLHA DE PROPOSTAS

9.1. PRIMEIRA ETAPA

INICIO: 03/11/2021 e TERMINO: 25/11/2021

- Pessoa Jurídica:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.1.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.



9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

9.1.1.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

9.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

9.1.1.7. Declaração formal de que atende às disposições do artigo 38 da Lei n. 13.303/2016 c/c artigo 48 do Dec. 44.698/2018, na forma do Anexo III.

9.1.1.8. No caso de participação no Aviso de Chamada Pública por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando a utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;

9.1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao objeto deste chamamento;

9.1.1.11. Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos



relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da interessada;

(b) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(b.1) No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(b.2) No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

9.1.1.12. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

9.1.1.13. Apresentação de portfólio da Empresa, adequado ao objeto deste chamamento que será avaliado pela Comissão.

9.1.1.14. Apresentação de portfólio da empresa, mostrando sua capacidade técnica e experiência para a realização do serviço. Informações como a rede completa de mídia atual da empresa, tipos e formatos de mídias, cidades e países onde atua e lista de clientes serão necessárias para complementar o histórico.



CDURP

9.2. SEGUNDA ETAPA

INÍCIO: 26/11/2021 e TÉRMINO: 03/12/2021.

9.2.1. Todas as informações prestadas deverão ser avaliadas e aprovadas pelas áreas técnicas da Cdurp, e estarão sujeitas a diligências para averiguação da veracidade das informações prestadas. Caso a área técnica verifique alguma inconsistência na documentação apresentada, a empresa proponente será notificada para envio de esclarecimentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, sujeito a análise e aprovação da Cdurp.

9.3. TERCEIRA ETAPA

9.3.1. Após a aprovação de toda a documentação, as empresas receberão uma comunicação formal da Cdurp, além de divulgação em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, que estarão habilitadas a apresentar proposta comercial em data a ser definida pela Cdurp em seu comunicado.

9.3.2. A Comissão estará reunida sede da Companhia, Rua Sacadura Cabral, 133, Saúde, Rio de Janeiro, para receber, e iniciar a abertura dos envelopes referentes a Chamada Pública nº 001 /2021, a proposta comercial deverá ser feita individualmente por cada terrenos disponíveis, não sendo obrigatória a participação em todos os terrenos, a proposta deverá constar o percentual sobre a venda à terceiros do espaço de propaganda a ser divulgada, a ser pago como locação pelo espaço cedido considerando o percentual mínimo de **25% (vinte e cinco por cento)**.

9.3.3. As propostas serão todas classificadas, de maior para menor percentual, realizando-se sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances em caso de ofertas iguais.

9.3.4. Após a classificação das propostas, o Presidente da Comissão divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os ofertantes a negociarem condições mais vantajosas, para cada terreno disponível, a partir da autora da proposta classificada de acordo com o critério maior percentual, seguido dos demais, de forma sucessiva.

9.3.5. A desistência em participar da etapa de negociação, quando for feita a convocação pelo Presidente da Comissão, importará na sua



retirada, com a manutenção do último percentual de retorno aprovados para efeito de ordenação das propostas.

9.3.6. Na circunstância de todos se recusarem a participar da etapa acima, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

9.3.7. A rodada de negociação será repetida quantas vezes o Presidente da Comissão considerar necessário.

9.3.8. O Presidente da Comissão poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de negociação, mediante prévia comunicação aos presentes e expressa menção na Ata da Sessão.

9.3.9. Não serão aceitas duas ou mais ofertas com o mesmo percentual a incidir sobre o faturamento, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.3.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Presidente irá declarar os vencedores para cada um dos terrenos apresentados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido de 20 dias caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 10.2.

10.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CDURP poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da CDURP e a legislação vigente, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia útil;

III - Multa de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.



Rio
P R E F E I T U R A

CDURP

- 10.3.** A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CDURP, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.
- 10.4.** As sanções previstas nos incisos I, IV e V do *subitem 10.2* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;
- 10.5.** Do ato que aplicar as penas previstas nos incisos IV e V do subitem 10.2, o Diretor-Presidente da CDURP dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.
- 10.6.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 10.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDURP em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7.** As multas previstas nos incisos II e III do subitem 10.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.8.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 10.9.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 10.10.** Se o vencedor não ocupar o local no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo Contrato, será notificado administrativamente para que o faça em 72 horas ou apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, implicando o descumprimento no pagamento de multa igual ao valor estipulado no 6.1 do Termo de



Rio
P R E F E I T U R A

CDURP

Referencia (Anexo II) e na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, para a assinatura do Contrato.

- 10.11.** Os deveres especiais ao Contrato estão pormenorizadamente descritos no instrumento a ser celebrado com o vencedor, não podendo os interessados alegarem desconhecimento, vez que a minuta do referido ajuste integra o presente ato convocatório na forma do Anexo I.
- 10.12.** O vencedor do presente procedimento de Chamamento deverá prestar caução em dinheiro a ser depositada junto à CDURP até a data **anterior à data de assinatura do Contrato** como garantia da execução dos deveres e obrigações, no valor **correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, como condição para o início do vínculo.
- 10.13.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CDURP, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Após a etapa de julgamento da habilitação, a interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.
- 11.3.** A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.
- 11.4.** Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 11.5.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;
- 11.6.** Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida



CDURP

justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

- 11.7.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste ato convocatório poderão ser obtidos e dirimidos pelo site portomaravilha.com.br ou pelo e-mail: pregoeiro.cdurp@gmail.com até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a encerramento da primeira etapa de escolha deste Edital item 9.1.

- 13.2.** A realização do Chamamento Público a que se refere este ato convocatório poderá ter qualquer uma de suas Etapas adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado.

São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo I-A – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

Anexo I-B - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento à L. 13.303/16 e ao Dec. 44.698/2018;

Anexo IV – Carta de credenciamento.

Anexo V – Visita Técnica



CDURP

ANEXO I

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO PUBLICITÁRIO, LAVRADO ENTRE: 1) CDURP - Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - E 2) xxxx

_____.

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 20xx, na CDURP – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro situada na Rua Sacadura Cabral 133, Saude, Rio de Janeiro, doravante simplesmente designada CDURP representado pelo Sr. XXXXX, Diretor Presidente e Diretor de Operações e 2) XXXXXXXXXXXX (*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço*), doravante designado simplesmente **PARCEIRO**, tendo em vista o decidido pelo Diretor Presidente em despacho exarado em, às fls..... do processo nº 23/100.028/2021, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO PUBLICITÁRIO**, com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) - Constitui objeto do presente instrumento o uso da, prerrogativa vinculada ao compromisso de locação de espaço de uso publicitário do terreno localizado na XXXXXXXXXXX, XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA (Uso Comercial Sustentável) – Serve o CONTRATO para viabilizar o consentimento da CDURP para com a exploração econômica do terreno, respeitado o plano/modelo de negócio proposto, avaliado e chancelado, as propriedades públicas e/ou privadas, assim como as limitações fáticas, técnicas e operacionais dos espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo) - O prazo de vigência do Contrato de Exploração de Uso Comercial Sustentável será de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período.

CLÁUSULA QUARTA (Natureza do vínculo) - O PARCEIRO reconhece que o consentimento para o exercício do direito de uso pode ser revogado a qualquer tempo a critério exclusivo da CDURP, o que fará com que deva desocupar os espaços comuns tão logo receba a ordem nesse sentido, sem direito a qualquer indenização ou retenção, a que título for.

CLÁUSULA QUINTA (Remuneração e/ou Encargo) - Pela locação de espaço de uso publicitário, o PARCEIRO pagará um percentual equivalente a XX% da sua receita bruta dos acordos fechados a título de locação do espaço.



Parágrafo Primeiro - Fica o PARCEIRO obrigado a protocolar na Diretoria de Administração e Finanças – DAF da CDURP o comprovante da transferência, bem como os documentos fiscais (notas fiscais e apuração do ISS) para comprovação da receita bruta.

Parágrafo Segundo – De maneira articulada junto ao PARCEIRO, a CDURP poderá, a qualquer tempo, alterar o valor mínimo da remuneração prevista no *caput*, a fim de ajustá-lo ao valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do PARCEIRO) - Obriga-se o PARCEIRO a:

- a) Responsabilizar-se pela aquisição, transporte, instalação, manutenção e conservação do painel eletrônico e equipamentos correlatos e necessários a seu funcionamento;
- b) Enviar mensalmente a Cdurp cópia dos contratos firmados com terceiros a título de locação do espaço cedido, baseado no percentual de venda de anúncios;
- c) Responsabilizar-se pela contratação de seguros contra terceiros, incluindo danos decorrentes de fenômenos da natureza.
- d) Obter, com o devido suporte da Cdurp, a autorização junto à Prefeitura do Rio de Janeiro para exibição de publicidade.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, autorização e emolumentos que a Prefeitura do Município, ou qualquer outro departamento governamental cobre ou venha a cobrar em relação a exploração e utilização bem como pela veiculação de imagens de propaganda.
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de seus respectivos impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, não competindo a Cdurp nenhuma responsabilidade sobre os salários e encargos trabalhistas e previdenciários de funcionários da empresa vencedora ou seus terceirizados.
- g) Eventuais gastos da empresa com reuniões (transporte, hospedagem, alimentação) são responsabilidade da mesma.
- h) Retirar do local o equipamento instalado e recompor o espaço na forma original onde a exploração for instalado em até 30 dias após o término do contrato, ou rescisão.
- i) Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Chamamento Público.

Parágrafo Único - A CDURP não se responsabiliza pelas obrigações do PARCEIRO diante de terceiro nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver a atividade por ele pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA (Rescisão) – O Contrato rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PARCEIRO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato.



CDURP

Parágrafo Único - Rescindido o Contrato, a CDURP, de pleno direito, se reintegrará na posse do local e de todos os bens afetados e correlatos, prerrogativa oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA OITAVA (Multas) - Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações, a parte infratora ficará sujeita às seguintes penalidades:

(a) advertência;

(b) pagamento de R\$ 2.000,00 (mil reais) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato, limitado ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA NONA (Desocupação do local) - Extinto o presente Contrato, por qualquer motivo, o PARCEIRO deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA (Remoção de bens) - Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do local pelo PARCEIRO, poderá a CDURP promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PARCEIRO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a CDURP responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Primeiro – A CDURP notificará o PARCEIRO pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro concedendo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens a serem removidos, ficará a CDURP autorizada a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do PARCEIRO, ficando eventual saldo à disposição do PARCEIRO pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá à própria Companhia.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Foro) - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Eficácia) - A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação no veículo oficial de comunicação da Companhia.



CDURP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas se regerão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Dec. 44.698/2018.

Pelos PARCEIROS foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CDURP

CDURP

PARCEIRO

Testemunha

Testemunha



CDURP

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO LOCAÇÃO ESPAÇO DE USO PUBLICITÁRIO

1. OBJETO

1.1. Cessão de espaço para uso publicitário visando a instalação, operação e manutenção de mídia externa nas modalidades frontlight, empenas ou painel digital interativo em imóveis da Companhia.

2. LOCALIDADES DISPONIBILIZADAS

- 2.1. Terreno 1 do imóvel situado na Av. Rodrigues Alves, 733, inscrito no 2º Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 48744, e inscrição imobiliária nº 1.802.639-3;
- 2.2. Lote 2 do PA 49.468, 2º Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 105481, e inscrição imobiliária 2.977.963-4;
- 2.3. Lote 2 do PA 49.415, 2º Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 105357, e inscrição imobiliária 8.000.048-2;
- 2.4. Terreno situado na Rua Pedro Alves, 210, inscrito no 2º Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 53493.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Responsabilizar-se pela aquisição, transporte, instalação, manutenção e conservação do painel eletrônico e equipamentos correlatos e necessários a seu funcionamento;
- 3.2. Enviar mensalmente a Cdurp cópia dos contratos firmados com terceiros a título de locação do espaço cedido, baseado no percentual de venda de anúncios;
- 3.3. Responsabilizar-se pela contratação de seguros contra terceiros, incluindo danos decorrentes de fenômenos da natureza.
- 3.4. Obter, com o devido suporte da Cdurp, a autorização junto à Prefeitura do Rio de Janeiro para exibição de publicidade.
- 3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, autorização e emolumentos que a Prefeitura do Município, ou qualquer outro departamento governamental cobre ou venha a cobrar em relação a exploração e utilização bem como pela veiculação de imagens de propaganda.
- 3.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento de seus respectivos impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, não competindo a Cdurp nenhuma responsabilidade sobre os salários e encargos trabalhistas e previdenciários de funcionários da empresa vencedora ou seus terceirizados.
- 3.7. Eventuais gastos da empresa com reuniões (transporte, hospedagem, alimentação) são responsabilidade da mesma.



Rio
P R E F E I T U R A

CDURP

- 3.8. Retirar do local o equipamento instalado e recompor o espaço na forma original onde a exploração for instalado em até 30 dias após o término do contrato, ou rescisão.
- 3.9. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Chamamento Público.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 4.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.3. Aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. As interessadas declaram ter pleno conhecimento das condições necessárias a contratação dispostas no Termo de Referência e Edital.

6. PRAZOS

- 6.1. O Contrato a ser firmado entre as partes terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 6.2. A empresa que vier a ser contratada terá 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, para iniciar a venda da exploração de mídia. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Cdurp, se devidamente justificado.

7. REMUNERAÇÃO

- 7.1. O percentual sobre a venda à terceiros do espaço de propaganda a ser divulgada, a ser pago como locação pelo espaço cedido considerando o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor bruto.
- 7.2. A cessão com veiculação mínima de 2 (dois) anúncios de 10 segundos (2 slots) para a Cdurp, para cada 10 anúncios de 10 segundos (10 slots) divulgados comercialmente, sem custo para a Cdurp/Prefeitura do Município do Rio de Janeiro. A produção dos vídeos a serem veiculados será de responsabilidade da Cdurp/Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, no formato indicado pela vencedora, este item somente é aplicado no caso de utilização de painel digital, ou similar.



7.3. O pagamento da remuneração da Cdurp deverá ser efetuado até 5º dia útil do mês subsequente ao da venda dos anúncios, através de depósito na conta da Cdurp a ser indicada.

8. PENALIDADES

- 8.1. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações, a parte infratora ficará sujeita às seguintes penalidades:
- (a) advertência;
 - (b) pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, limitado ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 8.2. A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da notificação, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro.
- 8.3. A cobrança das multas previstas acima será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela parte prejudicada ou por terceiros.
- 8.4. Findo o prazo previsto na notificação e permanecendo o inadimplemento, o contrato poderá, a critério da Cdurp, ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil.
- 8.5. A partir da terceira notificação a Cdurp poderá rescindir o contrato que vier a ser firmado independentemente de aviso sem prejuízo da multa fixada acima.

9. RESCISÃO

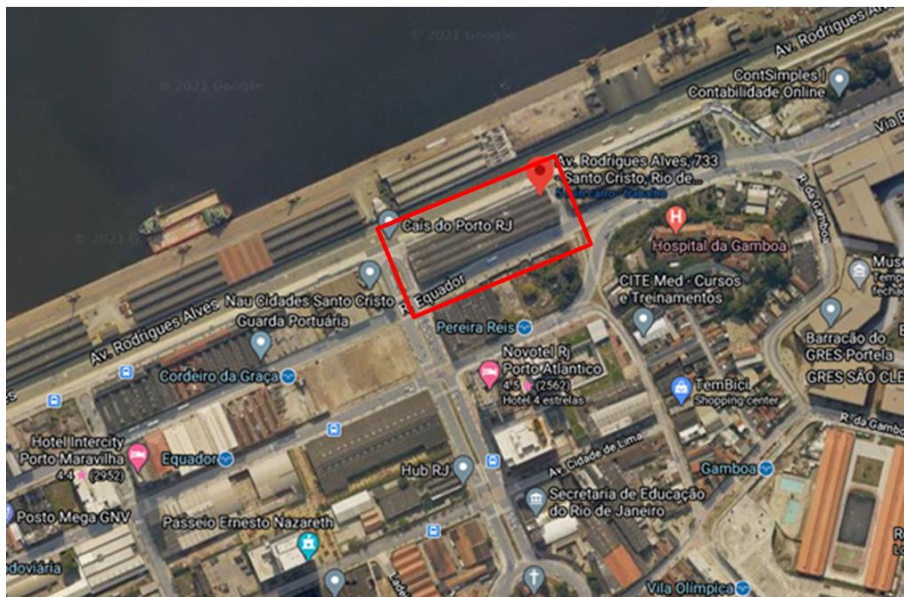
- 9.1. Os motivos de força maior que a juízo da Cdurp possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pela Cdurp ou apresentadas intempestivamente.
- 9.2. O parceiro poderá desistir da continuidade do vínculo por meio de requerimento formal dirigido à CDURP, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 (trinta) dias posteriores à data de protocolo do requerimento com tal finalidade.
- 9.3. O contrato do Anexo I poderá ser rescindido antes do término pela CDURP, sem que haja a indenização por custos de desmobilização. Desde que comunicado o interesse da rescisão com 30 dias de antecedência à Contratada.



CDURP

LOCALIZAÇÃO DOS TERRENOS

Av. Rodrigues Alves, 733:





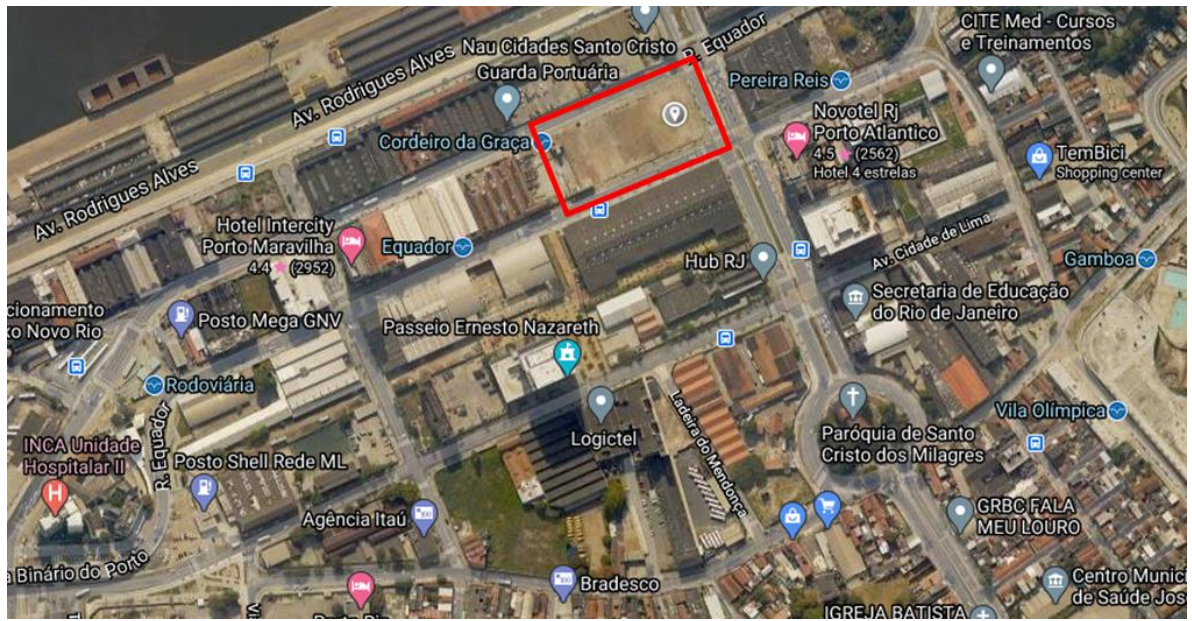
CDURP

Av. Pereira Reis 76:





Rua Equador, 80:



Rua Pedro Alves, 210:





CDURP

ANEXO III À CHAMADA PÚBLICA CDURP Nº 001/2021

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016 C/C
ARTIGO 48 do Dec. 44.698/2018**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não existe em nossos quadros sujeito capaz de configurar as causas e circunstâncias impeditivas previstas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016 c/c artigo 48 do Dec. 44.698/2018.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Rio
P R E F E I T U R A

CDURP

ANEXO IV À CHAMADA PÚBLICA CDURP Nº 001/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

À CDURP Rua Sacadura Cabral nº 133 – Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ , expedida pelo _____ , para representar a empresa , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____ , no Aviso de Chamada Pública processado na modalidade _____ , nº / a ser realizada em / / , podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, de de .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Rio
P R E F E I T U R A

CDURP

ANEXO V À CHAMADA PÚBLICA CDURP Nº 001/2021

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAMOS que no dia xx de xx de xxxx fizemos a vistoria dos espaços comuns a que alude o Anexo II da Chamada Pública n. 001 de 2021 com a supervisão dos técnicos da Companhia, e que, findo o reconhecimento, nada temos a opor a respeito das limitações impostas pelas propriedades públicas e privadas do local, assim como sobre as restrições jurídicas e fáticas existentes, o que foi mensurado e considerado na proposta de plano/modelo de negócios.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, de de .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)